

DECRETO N° 011/2020, de 18 de março de 2020.

Altera o Decreto 009/2020, de 16 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto Municipal nº 009/2020 e Decreto Estadual nº 48.822/2020, com suas alterações;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO as novas orientações e ações definidas em conjunto por Municípios, Governo do Estado de Pernambuco e das entidades do setor produtivo de confecções;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 009/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam suspensos por prazo indeterminado, com reavaliações periódicas pelo Comitê Gestor, a partir do dia 18 de março de 2020:

I – Atividades públicas ou privadas, de caráter cultural, religioso ou comemorativo, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. (NR).

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Fechamento do Parque Florestal, academias de ginásticas e similares”; (NR).

.....

Art. 8º -

Parágrafo único. O descumprimento de medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. (NR)

Art. 8º- A. Bares e restaurantes deverão manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma mesa e outra, levando-se em consideração a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas como limite de atendimento, conforme inciso I, art. 4º do presente Decreto. (NR)

Art. 8º-B. Ficam proibidas visitas a pacientes em toda rede de saúde deste município, podendo o paciente ser acompanhado por apenas 01 (um) acompanhante. (NR)

Art. 8-C. Ficam suspensas as atividades das Feiras de Negócios da Confeção, nos estabelecimentos de natureza pública ou privada, localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe, tais como Moda Center Santa Cruz e Calçadão Miguel Arraes de Alencar. (AC)

Art. 8-D. Estão suspensas novas publicações para convocação de aprovados no concurso público realizado pelo município, com exceção dos profissionais da área de saúde. (AC)

.....
Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 18 de março de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 18/03/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração